



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 035/BAAN/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXX**.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada pela Subcomandante e Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis, Ten Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO designada para a função pela Portaria SEFA nº 146/CRH, de 03 de dezembro de 2021, portadora da Carteira de identidade nº 510375 - COMAER, inscrito CPF nº 084.691.277-56, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Cooperativa **XXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX** doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº **XXXX**, de **XXXXXXXXXXXXX**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº **01/20...** , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	ITEM (SERVIÇO)	UN	QT TOTAL	Valor REF R\$	Valor TOTAL R\$
1	Legume in natura, tipo: abóbora cabotiá , japonesa. Obs: de primeira qualidade.	KG	2000	11,60	23.200,00
2	Legume in natura, tipo: abobrinha de pescoço, menina. Obs: abobrinha, espécie brasileira de primeira qualidade.	KG	1200	10,13	12.156,00
3	Verdura in natura, tipo: acelga. Obs: espécie comum de primeira qualidade.	KG	600	13,83	8.298,00
4	Verdura in natura, tipo: agrião, apresentação: orgânica. Obs: agrião comum de primeira qualidade.	KG	600	15,59	9.354,00
5	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim, apresentação: orgânico. Obs: aipim in natura, tipo casca lisa, tamanho médio a grande, características adicionais descascado. (mandioca descascada), congelada. Embalada a vácuo pct c/ 1kg.	KG	3000	9,46	28.380,00
6	Verdura in natura, tipo: alface crespa. Obs: alface crespa de primeira qualidade.	KG	2500	13,20	33.000,00
7	Verdura in natura, tipo: alface roxa. Obs: alface roxa extra de primeira qualidade.	KG	900	12,00	10.800,00
8	Legume in natura, tipo: beterraba. Obs: beterraba comum, sem folhas, somente tubérculo, in natura.	KG	1200	8,16	9.792,00
9	Legume in natura, tipo: beterraba. Obs: beterraba em cubo, minimamente processado segundo as boas práticas de fabricação de alimentos, conforme rdc nº 216/04 e rdc 275/02. Embalado à vácuo com atmosfera modificada passiva e acondicionado para distribuição entre 0° a 5°c com imidade relativa do ar de 90°, emb c/ 1kg.	KG	1200	12,50	15.000,00
10	Brócolis japonês in natura de primeira qualidade.	KG	450	16,14	7.263,00
11	Verdura in natura, tipo: brócolis japonês. Obs: brócolis japonês, minimamente processado segundo as boas práticas de fabricação de alimentos, conforme rdc nº 216/04 e rdc 275/02. Embalado à vácuo com atmosfera modificada passiva e acondicionado para distribuição entre 0° a 5°c com imidade relativa do ar de 90°, emb c/ 1kg.	KG	450	17,47	7.861,50
12	Cebolinha comum, in natura de primeira qualidade.	KG	300	21,13	6.339,00
13	Cenoura comum, sem folhas, somente tubérculo, in natura.	KG	1800	9,14	16.452,00
14	Legume in natura, tipo: chuchu verde, apresentação: orgânico. Obs: chuchu, espécie comum, características adicionais extra, tamanho grande de primeira qualidade.	KG	3600	9,00	32.400,00
15	Coentro comum, in natura de primeira qualidade.	KG	150	16,77	2.515,50

16	Verdura in natura, tipo: couve-flor,apresentação: orgânica. Obs: couve – flor sem folhas de primeira qualidade.	KG	2500	11,99	29.975,00
17	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural.	KG	3000	6,08	18.240,00
18	Fruta in natura, banana maçã.	KG	4500	5,59	25.155,00
19	Fruta in natura, banana prata.	KG	4500	5,35	24.075,00
20	Fruta in natura, laranja pêra.	KG	12000	5,53	66.360,00
21	Fruta in natura, mamão formosa.	KG	5000	7,93	39.650,00
22	Fruta in natura, manga tomy Atkins.	KG	1500	6,33	9.495,00
23	Fruta in natura, limão Taiti.	KG	450	7,00	3.150,00
24	Fruta in natura, maracujá, espécie doce, características adicionais classificação: a.	KG	600	8,94	5.364,00
25	Fruta in natura, melancia rajada.	KG	21000	3,07	64.470,00
26	Fruta in natura, tangerina ponkan.	KG	7000	7,07	49.490,00
27	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosada.	KG	3000	7,43	22.290,00
28	Legume in natura, tipo berinjela, características adicionais extra, 1 Qualidade.	KG	3000	7,76	23.280,00
29	Pepino, espécie comum, in natura.	KG	3600	5,88	21.168,00
30	Pimenta de cheiro in natura de primeira qualidade.	KG	600	6,41	3.846,00
31	Verdura in natura, tipo: couve, apresentação: orgânica. Obs: couvemanteiga, in natura de primeira qualidade.	KG	2000	13,12	26.240,00
32	Pimenta in natura, verde americana ( bode ) de primeira qualidade.	KG	240	22,43	5.383,20
33	Pimentão amarelo, in natura de primeira qualidade.	KG	1600	21,83	34.928,00
34	Pimentão verde extra, in natura de primeira qualidade.	KG	1600	8,97	14.352,00
35	Pimentão vermelho, in natura de primeira qualidade.	KG	1600	21,72	34.752,00
36	Pepino, espécie comum, in natura.	KG	1800	700	12.600,00
37	Repolho roxo comum, in natura. De primeira qualidade.	KG	1500	8,37	12.555,00
38	Repolho verde comum, in natura de primeira qualidade.	KG	2000	9,66	19.320,00
39	Rúcula comum, in natura de primeira qualidade.	KG	1200	14,94	17.928,00
40	Salsa comum, in natura de primeira qualidade.	KG	600	16,72	10.032,00
41	Tomate in natura, espécie cereja de primeira qualidade.	KG	1200	21,96	26.352,00
42	Vagem manteiga, in natura de primeira qualidade.	KG	1200	9,80	11.760,00
43	Tomate in natura, para salada, primeira qualidade.	KG	7500	6,23	46.725,00
<b>TOTAL</b>			901.746,20		

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120624

Fonte: xxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

PI: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **XX, de 20** .

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **01/20...**

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ \_ ( )**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
  - c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de .....% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.) dias;

- a. multa compensatória de .....% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/20..., pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º XX, de XX/XX/XXXX, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de 20.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anápolis-GO, XX de XXXXX de 20...

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas da Base Aérea de Anápolis

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da CONTRATADA



TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

LEONARDO TEIXEIRA MACIEL Maj Int  
Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CFP: XXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Minuta
Data/Hora de Criação:	29/08/2022 16:39:37
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	aeb6eecd6a0476b73dc141d31a85845
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 26/09/2022 às 16:18:11 no horário oficial de Brasília.